



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

## *Paço Municipal "Olívio Rigotto"*

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@pauldalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@pauldalho.sp.gov.br)

### **LEI Nº 1.263/2017 - DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017**

“Dispõe sobre autorização para que o Poder Executivo ceda mediante Termo de Autorização de Uso imóvel público municipal e dá outras providências.

**FERNANDO BARBERINNO**, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Ele, **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei;

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, em comodato, mediante Termo de Autorização de Uso, o imóvel público municipal, contendo 100 (cem) metros quadrados, encavado no Sítio São Joaquim, Bairro Taquara Branca, deste município, constituído por um Galpão, onde funcionava um Tanque Resfriador de Leite Comunitário, ao **Sr. SINVAL PEREIRA DOS SANTOS**, portador do RG. Nº 6.292.429-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 511.749.528-49, para fins de suporte às atividades agrícolas da sobredita propriedade.

**Parágrafo Único** - O prazo de cessão de que trata o “caput” deste artigo se estenderá até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por meio de Lei, de acordo com o interesse da Cedente e do Cessionário.

**Artigo 2º** - Todas as benfeitorias construídas na forma de obras pelo Cessionário no imóvel objeto da cessão de uso de que trata esta Lei passarão a pertencer ao patrimônio do Galpão cedido, e, conseqüentemente, ao patrimônio do Município.

**Parágrafo 1º** - Na aplicação das disposições deste artigo não caberá ao Município quaisquer indenizações ou reposições futuras e sob qualquer forma em favor do Cessionário.

**Parágrafo 2º** - A partir da cessão de que trata esta lei, o Cessionário se obriga a zelar e dar a devida manutenção ao imóvel objeto da presente cessão como se dele proprietário fora.

**Artigo 3º** - Havendo a necessidade de mudanças estruturais no referido Galpão o Cessionário deverá comunicar à Prefeitura Municipal, sob a forma



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO**

## ***Paço Municipal "Olívio Rigotto"***

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@pau dalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@pau dalho.sp.gov.br)

de planilhas de custos, devidamente especificadas e analisadas pelo Setor de Engenharia que emitirá parecer a respeito.

**Artigo 4º** - Fica vedada ao Cessionário a transferência da cessão de que trata esta Lei a terceiros, sem anuência da Câmara Municipal.

**Artigo 5º** - A autorização de uso de que trata esta Lei é um ato unilateral, discricionário e precário, revogável a qualquer tempo pela Administração Municipal, não gerando nenhum ônus ou privilégio contra a mesma.

**Artigo 6º** - No caso de revogação da Autorização de Uso de que trata esta Lei, o Poder Executivo deverá notificar o cessionário para desocupar o imóvel, podendo o mesmo retirar tudo o que foi colocado por ele no imóvel objeto da autorização de uso.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos trinta (30) dias do mês de novembro de dois mil e dezessete (2017).

**FERNANDO BARBERINO**

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR  
AFIXAÇÃO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA  
DATA SUPRA.

José Dinael Perli  
Assessor de Gabinete